

CONTRATO N.º 80/2021

DISPENSA N° 21/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 07.932.265/0001-77, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º18, Bairro Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.056-300, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade DISPENSA nº 21/2021 e de acordo com o Art.24, inciso IV da 8.666/93 e e Lei Federal n.º 13979/2019, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição Emergencial de 3000 Kits de Material Limpeza e Higiene Pessoal para distribuição às pessoas carentes do Município, como medida de combate e enfretamento ao Covid – 19.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ 74.250,00 (Setenta e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.



Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.150 Fundo Municipal de Saúde –10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus -



ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

DOS PRAZOS E CONDIÇOES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, das 08:00hs as 12:00hs, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

Parágrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, e sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

Parágrafo Terceiro - O prazo de validade dos produtos objeto desta licitação não poderão ser inferior a 06 (seis) meses;

Parágrafo Quarto - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;



- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do DISPENSA nº 21/2021, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:



- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA SUBCONTRATAÇÃO OUDAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6/7

جرائي



DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 25 de março de 2021. Antonio Lucena Filho PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional CONTRATANTE H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.932.265/0001-77 CONTRATADO TESTEMUNHAS: CPF: Nome: CPF: ____ Nome:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.932.265/0001-77.

OBJETO: Aquisição Emergencial 3000 de Kits de Material Limpeza e Higiene Pessoal para distribuição às pessoas carentes do Município, como medida de combate e enfretamento ao Covid – 19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.250,00 (Setenta e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 25/03/2021 À 30/04/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 25 de março de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

OBJETO: Aquisição Emergencial 3000 de Kits de Material Limpeza e Higiene Pessoal para distribuição às pessoas carentes do Município, como medida de combate e enfretamento ao Covid – 19, através da H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.932.265/0001-77.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.250,00 (Setenta e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 25 de março de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:3C620576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 c H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.932.265/0001-77.

<u>OBJETO</u>: Aquisição Emergencial 3000 de Kits de Material Limpeza e Higiene Pessoal para distribuição às pessoas carentes do Município, como medida de combate e enfretamento ao Covid – 19.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.250,00 (Setenta e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 25/03/2021 À 30/04/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 25 de março de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:CD6AC0B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 113/2021 - NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 113/2021 De 25 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 368/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

Poder Público:

Representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

Titular: José Carlos de Oliveira;

Suplente: Dinorah de oliveira Ramalho Almeida

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Dallanna Régia Lima Dias Suplente: Thiago Pereira Ramalho.

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Derivânia Pereira dos Santos Moreira Suplente: Débora Cristina Alves de Almeida

Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

Titular: Rafaela Neves Araruna Suplente: Lucas da Silva Lucena

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Francisco de Assis Lucena Clemente

Suplente: Maria Rosineide de Meneses Feitosa do Amaral.

Sociedade Civil:

Representante da Paróquia de Santo Antônio:

Titular: Rosivânia Maria Lima. Suplente: Damião Lopes de Sousa

Representantes da Assembleia de Deus:

Titular: Fabiana Neves Araruna

Suplente: Juliana Freitas Neves Furtado;

Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:

Titular: Laanna Maria Feitosa Valencio Suplente: Afrodite Otaviano de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores Trabalhadoras em Educação do Município de Bonito de Santa Fé:

Titular: Maria de Lourdes Lucena Ramalho Suplente: Diana Ferreira Lira Braga.

Representantes das Associações Comunitárias:

Titular: Maria das Dores Rodrigues Ramalho Suplente: Adriana Pereira de Oliveira Mamede

- 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeados por esta portaria será de 02 (dois) anos a contar de 19 de março de 2021, conforme §4º da Lei 368/2014.
- 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2021.

Cumpra-se,

Registre-se,

Publique-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 25 de março de 2021.